



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

Ofício GP.L nº 388/2014
Processo nº 16.438-3/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 24/JUL/2014 14:57 070631

Jundiaí, 22 de julho de 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 282/2014, da lavra do ilustre Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS** referente a informações sobre a regulamentação da Lei nº 8.105, de 18 de dezembro de 2013, que veda, em vias e logradouros públicos, propagação de som externo excessivo em veículo, vimos prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

A norma em questão foi regulamentada pelo Decreto nº 25.066, de 06 de junho de 2014, publicado na Imprensa Oficial do Município em 13 de junho do corrente ano, conforme cópia em anexo.

Em relação ao segundo quesito a Secretaria Municipal de Transportes informa que o processo para a aquisição dos equipamentos, encontra-se em fase de liberação de recursos por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 25.066, DE 06 DE JUNHO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 28.851-5/2013,-----

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a vedação em vias e logradouros públicos, propagação de som externo excessivo em veículo, fica regulamentada na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º - Aos proprietários, condutores ou possuidores de veículos automotores, elétricos, de propulsão humana, tração animal, reboque ou semi-reboque, estacionados ou em circulação, em vias e logradouros públicos, fica proibida a propagação externa de som em volume excessivo produzido por equipamento nele instalado ou portátil.

§ 1º - Para os fins da Lei nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013, som excessivo será considerado aquele com níveis superiores aos estabelecidos pela NBR nº 10.151.79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou qualquer outro normativo que venha a ser editada em sua substituição.

§ 2º - Os equipamentos e critérios técnicos para medições dos níveis de pressão sonora, necessariamente deverão atender à NBR nº 10.151.79 - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando ao conforto da comunidade - Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins da Lei nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e deste Decreto, a área que compreende o leito carroçável, as calçadas, a entrada e a saída de veículos das garagens, meio-fio e todas aquelas

B

E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

destinadas a pedestres, bem como as áreas particulares e de uso público, tais como área de circulação de postos de combustíveis, lanchonetes e bares.

§ 4º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins da Lei nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e deste Decreto, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, MP4, MP5, iPod, celulares, smartphones, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 5º - O resultado das medições deverá ser registrado em laudo específico assinado pelo agente de trânsito ou técnico responsável pela avaliação, que permanecerá acessível aos interessados legitimados, podendo a cópia ser entregue ao infrator, por ocasião das medições, ou ficar disponível no órgão de trânsito municipal.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e deste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - A infração às disposições da Lei nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e deste Decreto acarretará:

I - notificação para regularização e aplicação de multa, lavrada por agente de trânsito, no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM's;

II - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM's - e apreensão do veículo ou equipamento portátil em caso de não atendimento da notificação ou reincidência.

§ 1º - Entende-se por reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir do ato de imposição e aplicação da multa.

§ 2º - Considera-se infrator, para os fins desta Lei, o proprietário do veículo onde se encontra instalada a fonte emissora de som externo em volume excessivo.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 5º - Da notificação de que trata o art. 4º deste Decreto, o Autuado poderá:

I - apresentar defesa administrativa dirigida à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes, até a data de vencimento para pagamento da multa;

II - do indeferimento da defesa, apresentar pedido de reconsideração dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão;

III - do indeferimento do pedido de reconsideração, interpor recurso dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão ou reconsideração.

Art. 6º - Descumprida a ordem para diminuir a pressão sonora, de forma a adequar aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, a autoridade municipal apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou, na impossibilidade a apreensão do equipamento de reprodução sonora, o veículo no qual esteja ele instalado.

§ 1º - Caberá ao Município, por meio de seus agentes, a apreensão, remoção e depósito do equipamento de som, até sua restituição ao proprietário, mediante a apresentação de nota fiscal do produto, bem como, se o caso, a apreensão e remoção do veículo onde o equipamento esteja instalado, respondendo o proprietário pelos custos da remoção e estadia.

§ 2º - O proprietário ou seu representante legal deverá instruir o requerimento de devolução do equipamento de som ou do veículo com os seguintes documentos: documentação pessoal; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV; nota fiscal do equipamento de som e o comprovante de quitação dos valores relativos aos custos da remoção e estadia que recaíram sobre o bem.

Art. 7º - Não se aplicam os regramentos da Lei nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013 e deste Decreto, a atividade profissional de propaganda comercial, de eventos ou similar, devidamente autorizados ou cadastrados junto ao Município, previamente

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

adequados às normas vigentes e devidamente autorizados; propaganda eleitoral, respeitados os períodos e horários autorizados nos termos da legislação pertinente, veículos utilizados em manifestações de entidades sindicais, respeitados horários e locais, passeatas, manifestações, discursos públicos, assembleias e ações correlatas de movimentos sociais, sujeitos ao cumprimento de legislação específica.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Transportes poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições da Lei nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013 e deste Decreto.

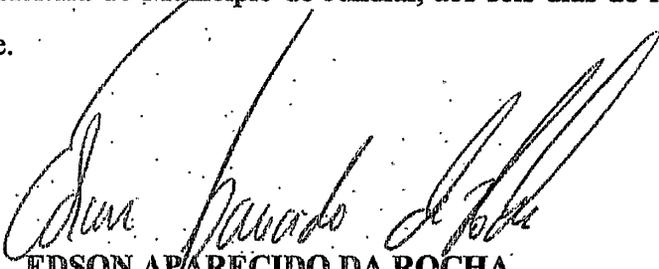
Art. 9º - Aplicam-se as normas básicas previstas na Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, em caso de omissão deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos